



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho, obedecendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único do Decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a variação de horário para atender a demanda dos serviços realizados pelos servidores que atuam no Museu Municipal e no Memorial Casa da Xuxa;

### DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido horário diferenciado de serviço para os servidores lotados no Museu Municipal e no Memorial Casa da Xuxa, que obedecerão ao horário discriminado individualmente nesta ordem de serviço:

I – Anete Rosane K Guimarães – de terça à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no sábado e domingo das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

II – Arnilda de Brito – de terça à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no sábado e domingo das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

III – Elsa Domingues da Silva – de terça à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no sábado e domingo das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

IV – Ruth Gelesky – de terça à sexta-feira, das 13:30h às 17:30h e no sábado e domingo das 13:30h às 17:30h.

V – Helena Krueel – de terça à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no sábado e domingo das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

VI – Ireni Teresinha Carvalho – de terça à sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h e no sábado e domingo das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

VII – Maria Cristina Vieira – de terça à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no sábado e domingo das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

VIII – Maria Hermes Kandler – de terça à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no sábado e domingo das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

§ 1º As jornadas de trabalho de terça à sexta-feira serão fixas e para sábado e domingo haverá revezamento para cumprimento da carga horária semanal conforme tabela de horário de serviço desenvolvida e distribuída pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A tabela de horário de serviço de cada servidor será distribuída mensalmente, até o último dia útil do mês, devendo ser arquivada uma via na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

§ 3º O intervalo de jornada diária previsto em cada inciso deste artigo poderá ser feito no local de serviço, conforme necessidade previamente justificada por escrito.

Art. 2º Havendo necessidade, poderá ocorrer a prestação de serviços extraordinários, conforme art. 58, da Lei Complementar nº. 37/2007.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 26 de março de 2015.

ALCIDES VICINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LINA HELENA MICHALSKI  
Secretária de Administração e Governo